



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.564/2008
(02 DE JUNHO DE 2008.)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 97 E 103, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, QUE
VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 97, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei Municipal nº 2.872, de 05 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 97** – Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de cinco meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.”

ARTIGO 2º - O “caput” do Artigo 103, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 103** – Ao funcionário que completar cinco anos de efetivo exercício é facultado converter em pecúnia 80% (oitenta por cento) do valor da licença-prêmio, que incidirá sobre seus vencimentos com as vantagens previstas em lei, devendo o pagamento ser efetuado até 20 (vinte) dias após o requerimento protocolado.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Junho de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL-

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 02/06/08
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 02/06/08
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 7 4 7

(02 DE JUNHO DE 2008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 97 E 103, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, QUE VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, iniciada através da Indicação nº 237/2008, da lavra do I. Vereador Carlos Augusto de Castro – Dr. Cale e aprovada por Vossas Excelências, tem como objetivo o de restabelecer em 05 (cinco) meses a concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos do Município, com a opção de que seja convertido em pecúnia 04 (quatro) meses, sendo que 01 (um) mês deverá obrigatoriamente ser gozado em descanso.

Diante da não consignação no orçamento em vigor o benefício passará a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2.009, exercício em que terá em seu orçamento a respectiva e necessária previsão.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, que Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Da Licença-Prêmio

Art. 97 - Ao funcionário que requerer será concedida licença-prêmio de cinco meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício.

Art. 98 - A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, no período aquisitivo, por mais de dois anos.

Art. 99 - Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença-prêmio.

Art. 98 - Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de trinta dias, consecutivos ou alternados;

Art. 99 - A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, ou pelos diretores de autarquias e fundações públicas.

Art. 100 - A licença-prêmio poderá, a pedido do funcionário, ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da Administração.

Art. 101 - O funcionário deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença-prêmio.

Art. 102 - A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o funcionário não iniciar o seu gozo dentro dos trinta dias seguintes ao da publicação daquele que a deferiu.



Art. 103 - Ao funcionário que completar cinco anos de efetivo exercício é facultado converter em pecúnia 75% (setenta e cinco por cento) do valor da licença-prêmio, que incidirá sobre seus vencimentos com as vantagens previstas em lei, devendo o pagamento ser efetuado até 20 (vinte) dias após o requerimento protocolado.

09

Parágrafo único - Fica assegurado ao funcionário a sua opção pelo recebimento em pecúnia ou em descanso.

SEÇÃO XII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 104 - Fica facultado ao servidor efetivo, o direito de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O prazo previsto no caput do artigo, poderá, a critério exclusivo do servidor ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º - O servidor não precisará aguardar o deferimento do pedido no cargo, uma vez tratar-se de direito seu, sendo pois, vedado o indeferimento.

Art. 105 - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício do cargo.

Art. 106 - A autoridade que houver concedido a licença não poderá determinar o retorno do funcionário licenciado, a não ser que o servidor expressamente concorde.

Art. 107 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.564/2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora que dá nova redação aos artigos 97 e 103, da Lei Municipal nº 2.418 de 13 de maio de 1997, que versam sobre a Licença-Prêmio e dá outras providências.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Destarte, pretende o Senhor Chefe do Executivo com tal propositura, iniciada através de Indicação de nº237/2008 do I. Vereador Carlos Augusto de Castro, restabelecer em 05 (cinco) meses a concessão de licença- prêmio aos funcionários públicos do Município, com a opção de converter 04 (quatro) meses em pecúnia, sendo que um mês deverá necessariamente ser gozado em descanso. Tal benefício passaria a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4.564 /2008.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.015 /08

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Junho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 4 7 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 97 E 103, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, QUE VERSAM SOBRE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

02/06/2008